



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.227
de 06/10/93

Processo n.º 13.991

PROJETO DE LEI N.º 5.953

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Determina publicação das isenções havidas no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

Arquive-se

Albuquerque

Diretor

08/10/93

PUBLICADO
em 04/06/93



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis. 03
Proc. 3991
CW

PP-153/93

13991 19/93 R1602

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À COMISSÃO E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CSR e CEFO

Presidente

11/6/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

17/9/93

PROJETO DE LEI Nº 5.953

(do Vereador Jorge Nassif Haddad)

Determina publicação das isenções havidas no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

Art. 1º Será publicada na Imprensa Oficial do Município toda isenção havida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, discriminando-se:

I - nome e domicílio do beneficiário;
II - localização do imóvel no cadastro competente da Prefeitura, a saber:

- a) setor;
 - b) quadra;
 - c) lote, ou endereço do imóvel;
- III - fundamento legal da isenção.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Casos há, na legislação, de possibilidade de isenção do IPTU, preenchidas determinadas condições.

Visa-se, aqui, tornar claros e públicos tais casos,

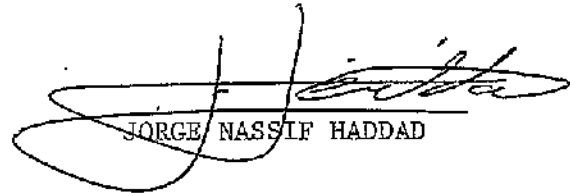
*



(PL 5.953/93 - fls. 2)

a bem da informação geral e em respeito ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública.

Sala das Sessões, 11-5-1993



JORGE NASSIF HADDAD

*

SS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 2.076

PROJETO DE LEI Nº 5.953

PROCESSO Nº 13.991

De autoria do nobre Vereador Jorge Nasif Haddad, o presente projeto de lei determina publicação das isenções havidas no Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

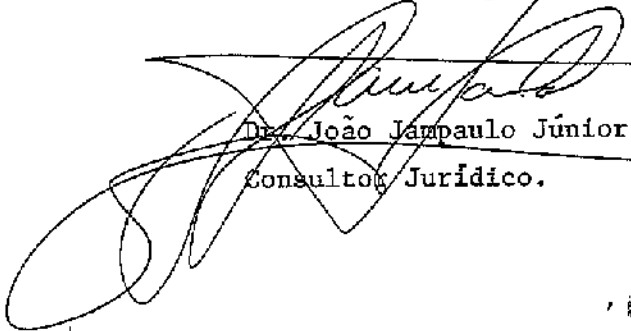
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto a competência e a iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, e busca o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, nos termos do artigo 37 da C.F., e mais, não invade esfera privativa do Executivo e nem lhe acarreta ônus.
3. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
5. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de junho de 1993


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.991

PROJETO DE LEI Nº 5.953, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que determina publicação das isenções havidas no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

PARECER Nº 304

A presente matéria concentra o requisito legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, amparada que vem no art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, conforme bem aponta o douto Consultor Jurídico da Edilidade em sua manifestação de fls. 05, que subscrevemos na íntegra.

O nobre autor, Vereador Jorge Nassif Haddad, busca situar na prática o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, consagrado no art. 37 da Carta da República, sendo que para alcançar tal fim não invadiu âmbito de atribuições alheias. Assim, não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir sobre a tramitação da matéria.

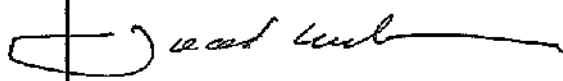
Isto posto e, em razão da argumentação formulada, consignamos voto favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.06.1993


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator


APROVADO EM 9.6.93


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

*

CARLOS ALBERTO BESTETTI


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 13.991

PROJETO DE LEI Nº 5.953, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que determina publicação das isenções havidas no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

PARECER Nº 324

A pretensão objeto do projeto em exame se nos afigura revestida do melhor bom senso, em razão de procurar esclarecer o contri**bu**inte acerca dos imóveis isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, como forma de estabelecer, na prática, o tão apregoado princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública.

Assim, queremos crer que em se atendendo as exigências impostas por este texto, ganhará o Executivo, que saberá com certeza quais os imóveis beneficiados, e o cidadão, que poderá fiscalizar e até mesmo evitar a ocorrência de alguma fraude, providência que, quanto ao caráter econômico-financeiro-orçamentário é por demais salutar para o erário.

Concluimos, desta forma, exarando parecer favorável à iniciativa.

É o nosso voto.

APROVADO em 15.06.93

Sala das Comissões, 15.06.1993

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

* JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Relator

ART CASTRO NUNES FILHO

MAURO MARCIAL MENUCHI



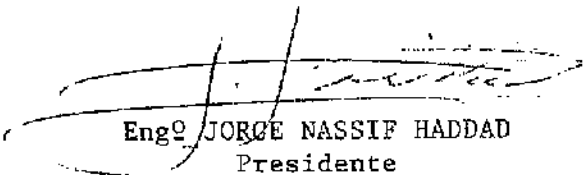
Of. PM 09.93.30
Proc. 13.991

Em 15 de setembro de 1993.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.578, referente ao Projeto de Lei nº 5.953 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 14 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.953
PROCESSO Nº 13.991
OFÍCIO P.M. Nº 09/93/30

AUTÓGRAFO Nº 4.578

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/09/93

ASSINATURA:

Marina da Rocha Pedross Freitas

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06/10/93

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 721/93

Proc. nº 19.498-0/93

Expediente

Fis. 10
Proc. 13991
aw

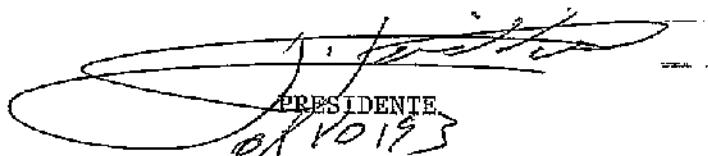
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

14978 0093 0720

Jundiaí, 06 de outubro de 1.993.

Junta-se.

Senhor Presidente:

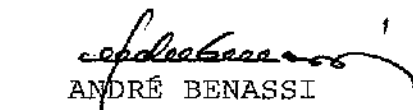


PRESIDENTE
08/10/93

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.953, bem como cópia da Lei nº 4.227, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



GP., em 06.10.93.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Proc. 13.991

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.578

(Projeto de Lei nº 5.953)

Determina publicação das isenções havidas no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de setembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Será publicada na Imprensa Oficial do Município toda isenção havida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, discriminando-se:

I - nome e domicílio do beneficiário;
II - localização do imóvel no cadastro competente da Prefeitura, a saber:

- a) setor;
- b) quadra;
- c) lote, ou endereço do imóvel;

III - fundamento legal da isenção.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de mil novecentos e noventa e três (15.09.1993).

*

PUBLICADO
em 17/09/93

[Signature]
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



LEI Nº 4.227, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

Determina publicação das isenções havidas no Imposto -
sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-
realizada no dia 14 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - Será publicada na Imprensa Oficial do Município -
toda isenção havida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter-
ritorial Urbana-IPTU, discriminando-se:

I - nome e domicílio do beneficiário;

II - localização do imóvel no cadastro competente da Prefei-
tura, a saber:

a) setor;

b) quadra;

c) lote, ou endereço do imóvel;

III - fundamento legal da isenção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -
mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 8-10-1993

Proc. nº 19.498-0/93

- LEI Nº 4.227, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

Determina publicação das isenções havidas no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária — realizada no dia 14 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Será publicada na Imprensa Oficial do Município — toda isenção havida no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, discriminando-se:

I — nome e domicílio do beneficiário;
II — localização do imóvel no cadastro competente da Prefeitura, a saber:

- a) setor;
- b) quadra;
- c) lote, ou endereço do imóvel;

III — fundamento legal da isenção.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.953

Autuado em 28 / 05 / 93

Diretor @Manfredi

Comissões CJR - CEFO.

Quorum M.S.

Data	Histórico
28.05.93	Protocolo
28.05.93	C.J. parecer 2076
03.06.93	CJR parecer 304/93
09.06.93	CEFO parecer 324/93
15.06.93	Apto.
14.09.93	Aprovação
15.09.93	Of. PM. 09.93.30.
06.10.93	Promulgação.
08.10.93	Publicação.
08.10.93	Arquivamento @

Juntadas fls. 01/04 em 28.05.93 @lu. fls. 05 em 03.06.93 @m

fls. 06 em 09.06.93 @m fls. 07 em 15.06.93 @lu.

fls. 08/13 em 08.10.93 @lu.

Observações
